

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

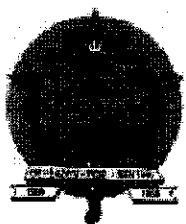
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 08/2021, de lavra do Poder Executivo, que aprova o Plano Diretor de Macrodrrenagem da área urbana do Município de São José do Barreiro.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o Chefe do Poder Executivo diz que, o Plano Diretor de Macrodrrenagem da Área Urbana de São José do Barreiro traça diretrizes direcionadas à macrodrrenagem dos canais naturais, tendo por objetivo orientar a ação do Poder Público e da iniciativa privada em relação à elaboração de projetos, bem como da execução de obras de macrodrrenagem e, com o objetivo de proteger a população e a economia local, orientar ações preventivas e corretivas em relação às causas e efeitos dos alagamentos e das inundações causados pelos eventos hidrológicos extremos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

O projeto também se fez acompanhar de relatório parcial final e plantas, elaborado por técnicos com conhecimento específico na área.

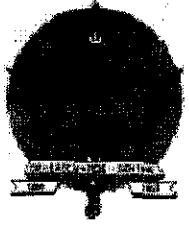
O Plano Diretor de Macrodrenagem vem previsto expressamente no §2º, do Art. 52, da Lei Federal nº 11.455/2007, e é uma obrigação para o município.

Ademais, o juízo da Comarca de Bananal, através do Processo nº 1000562-53.2016.8.26.0059, exige que a municipalidade aprove este plano, sob pena de multa diária.

A Lei Orgânica do Município embora não faça referência expressa a necessidade de tal plano, no Art. 175, diz que "**a lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico municipal**", ressaltando-se que macrodrenagem faz parte do saneamento básico.

Através de medidas estruturais e não estruturais este plano sugere ações que subsidiem um planejamento urbano sustentável, segundo critérios de segurança às populações bem como as próprias estruturas hidráulicas.

O Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana traça diretrizes direcionadas à macrodrenagem dos canais naturais, tendo por objetivo orientar a ação do Poder Público e da iniciativa privada em relação à elaboração de projetos, bem como da execução de obras de macrodrenagem e, com o objetivo de proteger a população e a economia local, orientar ações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

preventivas e corretivas em relação às causas e efeitos dos alagamentos e das inundações causados pelos eventos hidrológicos extremos.

O Plano de Macrodrenagem da área urbana do município de São José do Barreiro é um trabalho eminentemente técnico, mas em resumo, mapeia os rios existentes no território do município, estuda sua vazão, os riscos de inundaçāo, desmoronamento, etc, visando sugerir planos e ações a serem aplicados para evitar/amenizar tais fenômenos.

No tocante aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 05 de outubro de 2021.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Paraíba do Sul

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANAL

Ref. Autos nº. 1000562-53.2016.8.26.0059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos art. 513, § 2º, inc. I, e seguintes do atual Código de Processo Civil requerer o início do incidente de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, referente ao título executivo judicial de fls. 1949, consistente em sentença que homologou o acordo apresentado pelas partes.

Assim, requer o Ministério Pùblico que o Executado Município de São José do Barreiro seja intimado do incidente processual, bem como, nos prazos estabelecidos no título executivo, comprove o início do cumprimento da sentença homologatória.

Requer, por fim, a juntada pela ilustre serventia dos documentos constantes de fls. 1949/2060 dos autos principais (digitais), consistentes nas tratativas que se deram após a homologação do acordo, uma vez que este subscritor está enfrentando dificuldades técnicas para fazê-lo, provavelmente por problemas no sistema e-saj.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, data do protocolo.

LAERTE FERNANDO LEVAI
Promotor de Justiça/GAEMA – Núcleo Paraíba do Sul



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BANANAL

FORO DE BANANAL

VARA ÚNICA

Pça. Rubião Júnior, 305, ., Centro - CEP 12850-000, Fone: (12)

3116-1286, Bananal-SP - E-mail: bananal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1000562-53.2016.8.26.0059

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente: Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

Requerido: Município de São José do Barreiro

Aos 01 de setembro de 2016, às 13:00h, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Bananal, Comarca de Bananal, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL CALAFATE BRITO, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o Ilustre Promotor Pùblico do GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo Paraíba do Sul), Dr. Laerte Fernando Levai, o Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São José do Barreiro, Sr. José Milton Magalhães e a Procuradora do Município de São José do Barreiro, Dra. Gabriela Marcelo Francisco Braga.

Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos:

"*1) Acordam as partes que o(a) requerido(a), no prazo de 12 meses a contar desta data, se compromete a comprovar nos autos a confecção, discussão em audiência pública e conclusão, por aprovação por lei ou decreto municipal, do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos autônomos ou contido em seu Plano de Saneamento Básico, com o conteúdo mínimo nos moldes do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, e previsão de sua revisão a cada 4 anos;*

2) Em caso de descumprimento injustificado pelo(a) requerido(a), esta pagará multa diária de um salário mínimo, que será revertido em prol do Fundo dos Interesses Difusos Lesados no âmbito estadual; e

3) As partes desistem do prazo de interposição de recursos".

Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte Sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o presente acordo de vontades ora celebrado, consignando que não fere norma de ordem pública e preserva os direitos das partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. O trânsito em julgado ocorreu nesta mesma data, haja vista que as partes desistiram do prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados".

Nada mais. Eu,

Edilson Antonio dos Santos, digitei.

MM. Juiz:

Dr. Promotor - GAEMA:

Advogada Requerido(a):

Rep. Legal Requerido(a):